



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO:	03260/2020/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria especial de professor (proventos integrais e com paridade)
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria nº 542, de 13.5.2019 de (pág. 1 - ID976243) retificado pela Retificação de Ato Concessório de Aposentadoria nº 44 de 4.9.2020 (págs. 1/2 – ID976247)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE nº 099, de 31.5.2019 (pág. 3 – ID976243), retificado por DOE nº 185 de 22.9.2020 (pág. 3 – ID976247)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 3.573,49 (pág. 2 – ID976246)
NOME DA SERVIDORA:	Zilda da Costa Lara
MATRÍCULA:	300019070 (pág. 1 – ID976243)
CARGO:	Professor, Classe C, Referência 08, Carga Horária de 40 horas semanais (pág. 1/2 – ID976247)
CPF:	340.597.682-00 (pág.1 – ID976243)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID976251)
DATA DE INGRESSO:	21.11.1990 (pág. 2 – ID976251)
DATA DE NASCIMENTO:	12.7.1966 (pág. 1 – ID976251)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID976251)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID976251)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

1. Considerações Iniciais

1. Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, com proventos integrais e com paridade, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. Análise Técnica

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		1/3 ID976243 1/3 ID976247
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/2; 4 ID976244
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID976245 2; 7/8 e 12/13; 15/16; 19 ID976246
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-

2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2 Do Tempo de Serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 11.013 dias, ou seja, 30 anos, 2 meses e 3 dias ¹ . Magistério: 10.047 dias, ou seja, 27 anos, 6 meses e 12 dias.	11.014 dias, ou seja, 30 anos, 2 meses e 4 dias ² .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas – SEGEP (págs. 1/2 – ID976244) é de 1 (um) dia. Contudo, a diferença apontada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

6. Considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, é necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência.

7. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON encaminhou a documentação de pág. 3 – ID976244, emitida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério nos seguintes períodos:

¹ Tempo computado até o dia anterior à data de publicação do ato concessório na imprensa oficial (pág. 2 – ID976243).

² Conforme Certidão de págs. 1/2 – ID976244.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

ATIVIDADES CORRELATAS AO MAGISTÉRIO	
Período	Função
1º.4.1989 a 20.11.1990	Docência em Sala de Aula
21.11.1990 a 6.10.2016	Docência em Sala de Aula
TOTAL: 10.047 dias, ou seja, 27 anos, 6 meses e 12 dias	

8. Desta feita, denota-se que a servidora possuía tempo suficiente para fazer jus a aposentadoria concedida.

2.3 Da Fundamentação Legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 63 da Lei Complementar nº 432/2008.	Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria	✓

(✓) Confere (η) Não confere

9. Em que pese a ausência dos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da EC nº 41/2003, os quais detalham os requisitos necessários à aposentadoria com base na regra estatuída nesse dispositivo legal, entende-se tratar-se de um erro formal insuficiente para ensejar prejuízo à concessão do benefício pleiteado.

2.4 Dos Proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 3.573,49 Pág. 2 – ID976246	✓

(✓) Confere (η) Não confere

10. Destaca-se que houve mudança de referência da “7” para “8”, conforme retificação de págs. 1/3 – ID976247 e documentação de págs. 3/4 - ID976246. Além disso, também houve reajuste de 5,87%, que resultou no valor de R\$ 3.573,49 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos, Pág. 2 – ID976246). Logo, vê-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

11. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. Conclusão

12. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Zilda da Costa Lara faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os artigos 24, 46 e 64 da Lei Complementar nº 432/2008.

4. Proposta de Encaminhamento

13. Por todo o exposto, propõe-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 07 de janeiro de 2021.

Maria Gleidivana Alves de Albuquerque
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 391

Em, 7 de Janeiro de 2021



MARIA GLEIDIVANA ALVES DE
MABUQUERQUE
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 11 de Janeiro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4